



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÚVA CONCURSO PÚBLICO 01/2026



ENUNCIADO - PROVA DISCURSIVA AO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

Em 15 de janeiro de 2022, o Município de Beta celebrou com a sociedade empresária XY contrato de locação de equipamentos de saúde para guarnecerem unidade hospitalar à época recém inaugurada, os quais são essenciais à execução dos serviços hospitalares relacionados à promoção de exames e atendimentos de urgência. O termo final de aludido contrato era em 15 de janeiro de 2025.

Em primeiro de janeiro de 2025, tomou posse o novo Prefeito eleito, Tício, que aferiu, por meio de Comissão especializada designada para a revisão de contratos administrativos vigentes de grande vulto, que a contratação em questão ostentava relevante sobrepreço, decorrente, em especial, de cláusulas restritivas à competição presentes na licitação que a originara.

Ponderou referida Comissão, fundamentadamente, que seria inviável a renovação do contrato administrativo, em virtude da incompatibilidade de seus preços com o mercado. Ainda que instada a reduzir os valores unitários contratuais, a sociedade empresária XY declinou da oferta e alertou que retiraria os equipamentos hospitalares da unidade, em 16 de janeiro de 2025, se não renovado o seu contrato.

Promovida pesquisa de mercado pelo Departamento competente, aferiu-se que nenhuma outra empresa especializada conseguiria, não sem risco de inadimplemento, mobilizar todo o rol de equipamentos para substituir os locados com a sociedade empresária XY (seja por meio de locação, seja por compra e venda), inclusive considerando que, no edital de licitação que resultara na contratação de XY fora concedido o prazo de 90 (noventa) dias para que, à época, disponibilizassem-se todos os equipamentos à locação. A aquisição de equipamentos novos demandaria ainda mais tempo, sem contar os ritos licitatórios inerentes.

Nesse contexto, aos 15 de janeiro de 2025, o Prefeito Municipal, Tício, expediu Decreto de requisição administrativa dos equipamentos locados, sem prévia e justa indenização em dinheiro, prevendo que deveriam ficar disponíveis ao Poder Público até que substituídos por meio de regular processo de contratação pública. Previu-se a aferição da indenização à contratada, se o caso, simultaneamente à vigência da requisição, por meio de processo administrativo em que se aferisse o valor de mercado, com atendimento às garantias do contraditório e da ampla defesa. O Decreto foi publicado e noticiado à sociedade empresária XY no mesmo dia, 15 de janeiro de 2025.

A sociedade empresária XY se irressignou com a situação e impetrou mandado de segurança em 31 de maio de 2025, pleiteando que i) o Poder Judiciário invalide o Decreto de requisição administrativa ainda vigente e ii) condene o Município ao pagamento dos aluguéis dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÚVA CONCURSO PÚBLICO 01/2026



Sustentou a impetrante a invalidade do Decreto de requisição administrativa, pois desacompanhado da justa e prévia indenização em dinheiro que é pressuposto da ocupação e da assunção da posse sobre bens particulares. Diante disso, alega a impetrante que o período de utilização dos bens pela Administração Pública deve perfazer indenização em proveito da antes locadora como se vigente estivesse o contrato administrativo que os locara, pois que a requisição acabou por meramente prorrogar, ainda que por via oblíqua e indevidamente gratuita, o instrumento contratual.

O Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Beta recebeu a petição inicial e determinou a citação da autoridade coatora, qual seja o Prefeito Municipal de Beta.

Na condição de procurador jurídico do Município de Beta, adote a medida processual cabível em defesa do ato adotado pela autoridade coatora, datando a Peça Prático-Profissional adequada com o último dia do prazo processual legalmente previsto, considerando-se, para este fim, que a citação e a juntada do respectivo mandado citatório aos autos se deu em 6 (seis) de junho de 2025, uma sexta-feira. Desconsidere, no cômputo do prazo, feriados ou recessos.

GABARITO

1) PEÇA (**15,0 PONTOS**): A peça processual cabível é a de Informações (**14,0 pontos**), com fundamento legal no art. 7º, I, da Lei Federal n.º 12.016/2009 (**1,0 ponto**).¹

2) ENDEREÇAMENTO (**5,0 PONTOS**): Deverá ser endereçada à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Beta (**5,0 pontos**).

3) QUALIFICAÇÃO (**7,0 PONTOS**): As partes deverão ser qualificadas, de modo que as Informações são prestadas pelo Prefeito do Município de Beta, qualificado (...) (**3,5 pontos**), na ação que lhe move a sociedade empresária XY, qualificada (...) (**3,5 pontos**).

4) CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA (**6,0 PONTOS**): Deverão ser contextualizados os pontos centrais da divergência, visando à defesa dialética dos interesses do Município (**6,0 pontos**).

5) FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO (**49,0 PONTOS**)

¹ Nos casos de propositura de peça inadequada para a solução do problema proposto, considerando para este fim peça que não esteja exclusivamente em conformidade com a solução técnica indicada no padrão de resposta da prova, ou de apresentação de resposta incoerente com situação proposta ou de ausência de texto, o candidato receberá nota ZERO na Peça Prático-Profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÚVA
CONCURSO PÚBLICO 01/2026



(i). *Prejudicialmente ao mérito*, deve ser argumentada a decadência do direito de a sociedade empresária XY impetrar mandado de segurança, pois que superados 120 (cento e vinte) a contar da ciência, pelo interessado, do ato impugnado **(11,0 pontos)**, *cf.* artigo 23 da Lei Federal n. 12.016/09 **(0,5 ponto pela menção a qualquer fundamento legal cabível)**.

(ii). É válida a promoção de requisição administrativa visando ao uso de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, tratando-se de instituto jurídico inconfundível com a desapropriação – a qual exige justa e prévia indenização –, isto pois a requisição apenas limita a propriedade privada, mas não a sacrifica de modo a viabilizar, necessariamente, prévio pagamento do equivalente ao bem requisitado **(14,5 pontos)**, *cf.* artigo 5.º, XXV, da CF **(1,0 ponto pela menção a qualquer fundamento legal cabível)**.

(iii). Não há como se condenar o Município ao pagamento de aluguéis em proveito da impetrante ou se condicionar a validade da requisição a tal pagamento, haja vista a constatação técnica de que o valor vigente no antecedente contrato de locação não é compatível com o mercado por decorrência de vício na licitação que o originara **(4,0 pontos)**, dado que não pode ser revisado em juízo diante da vedação à dilação probatória em mandado de segurança **(5,0 pontos)**, de modo que a indenização deve ser apreciada ulteriormente, por meio de processo administrativo apurativo do valor efetivamente devido à impetrante, conforme o caso **(4,0 pontos)**, *cf.* princípios informadores da Administração Pública (artigo 37, *caput*, dentre outros, da CF), regime jurídico da requisição administrativa (artigo 5, XXV, CF) e do mandado de segurança (artigos 1º e ss. da Lei Federal n.º 12.016/2009 e 5º, LXIX, da CF) **(0,5 ponto pela menção a qualquer fundamento legal cabível)**.

(iv). A via estreita probatória do mandado de segurança e a sua natureza mandamental são incompatíveis com o pedido condenatório de efeitos patrimoniais **(8,0 pontos)**, *cf.* artigos 1º e ss. da Lei Federal n.º 12.016/2009 e 5º, LXIX, da CF, bem como Súmulas 269 e 271 do STF **(0,5 ponto pela menção a qualquer fundamento legal cabível)**.

6) DOS PEDIDOS/CONCLUSÃO (12,0 PONTOS):

6.1. Deve ser requerida expressamente a denegação da segurança, pelos fundamentos supra expostos **(6,0 pontos)**;

6.2. Tempestividade: atentando-se à ausência de prazo em dobro aplicável à Fazenda Pública (art. 183, § 2º, CPC, c.c. art. 7º, I, da Lei 12.016/2009), em dias úteis e sob as diretrizes do enunciado as Informações devem estar datadas de 20 de junho de 2025 **(6,0 pontos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÚVA
CONCURSO PÚBLICO 01/2026



7) ORGANIZAÇÃO DA PEÇA **(6,0 PONTOS)**: Organização da peça, com adequada ordem de identificação do endereçamento, qualificação, fatos, direito e pedidos, com sinalização do local, data, espaço para assinatura e número de inscrição na OAB (sem identificação do subscritor) **(6,0 pontos)**.